PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.380, DE 14 DE MAIO DE 1993.

DR. **ANTONIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 10 de maio de 1993, Projeto de Lei nº 20/93 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a fixar preço público, por meio de Decreto, para que sejam vendidos todos os materiais produzidos a reciclados pela **Usina de Lixo de Mococa.**

Parágrafo Único - Compreende este material, os reciclados de quaisquer natureza, que possam ser transformados na mesma natureza, ou que reciclados originem natureza diversa.

Art. 2º - O preço público a ser fixado para cada material deve ser o preço de mercado do mesmo material, podendo ser modificado em qualquer momento, assim que alterado o preço de mercado.

Art. 3º - Deverá ser recolhido junto à Tesouraria do Município de Mococa, o preço a ser pago na mercadoria reciclada, aonde, somente após pago o preço é que se autorizará a retirada da mercadoria acondicionada na Usina de Lixo, mediante recibo de pagamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE MAIO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. ORESTES MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. de Finanças